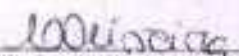




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Departamento de Polícia Técnica
Laboratório Central de Polícia Técnica
Coordenação de Análise Instrumental

VISTO


Celivalva da Silva Lima Oliveira
Coordenadora

LAUDO PERICIAL 2018 00 LC 016206-01

AUTORIDADE REQUISITANTE – Mauro César Medeiros da Cruz, Perito Criminal.

Órgão requisitante: CRPT de Barreiras.

Destino do Laudo: CRPT de Barreiras.

Documento: Requisição nº. 0144/2018 emitida em 13/03/2018, que relaciona o objeto da perícia ao Ofício nº 0066/2018/9ª PJ, da 9ª Promotoria de Justiça, Comarca de Barreiras-BA e o TCO nº 2424264180216213600 que cita **DIOGO RICARDO PEREIRA DE SOUZA**.

Material protocolado neste LCPT nº 004643 em 23/03/2018 e recebido pela Perita desta Coordenação em 12/03/2019.

OBJETIVO DO EXAME – Pesquisar a(s) substância(s).


EXPOSIÇÃO – A Perita signatária, designada pelo Sr. Diretor deste Laboratório para a realização da perícia acima mencionada apresenta, a seguir, o resultado de seu trabalho.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL – Uma cartela metálica, com as inscrições “NOBÉSIO=EXTRA FORTE=”, contendo cinco (5) comprimidos redondos, de cor branca, com um pentagrama impresso em baixo relevo. Retido todo o material recebido.

EXAMES – Aliquota da amostra foi submetida à análise por cromatografia em fase gasosa acoplada a espectrômetro de massas (CG/MS).

RESULTADO: Detectadas as substâncias clobenzorex e cafeína no material analisado. O clobenzorex encontra-se relacionados na Lista A-3 (Substâncias Psicotrópicas sujeita a notificação de receita “A”) da Portaria 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ora em vigor.

Salvador, 14 de maio de 2019.


Vanessa Cristina Gonçalves Morato e Silva
Perita Criminal
Cadastro: 20.341317-3

Camaçari-BA, 12 de março de 2018

Ofício nº 0066/2018/9ª PJ

Senhor Diretor,

O Órgão do Ministério Público que a esta subscrevê, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, à vista do que consta no anexo documento, e

CONSIDERANDO que fora julgado insubsistente o pedido de providências distribuído ao Conselho Nacional do Ministério Público com vistas a apurar possíveis desvios de finalidade quanto à celebração de convênio entre os Ministérios Públicos Estaduais e a Polícia Rodoviária Federal, por meio de suas Superintendências Regionais;

CONSIDERANDO que para o curso de uma demanda junto aos Juizados Especiais é indispensável um mínimo de lastro probatório para subsidiar a caracterização de crime de menor potencial ofensivo, quando as vezes se fizer necessário, a exibição de laudo de constatação de drogas;

CONSIDERANDO que o laudo de constatação provisório não é suficiente para franquear uma demanda desta natureza e que esse Departamento é o órgão apto a emitir o laudo a que me referi,

Encaminho-lhe o anexo Termo Circunstanciado de Ocorrência, registrado junto à Policial Rodoviária Federal – UOP Barreiras, sob a numeração 2424264180216213600 a fim de que produza e emita o laudo acerca do objeto apreendido e anexo ao presente, remetendo-nos no prazo de 30 dias, sob pena de falta funcional.

Atenciosamente,


THIARA RUSCIOLLELI SOUZA BEZERRA

Promotora de Justiça

Ao Diretor(a) Do Departamento de Polícia Técnica

NESTA


Clara Mendes da Câmara
Promotora de Justiça
13/03/18 às 10:30h
Cartela contendo
os exemplares



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Nº 2424264180216213600



PRF

DADOS GERAIS

COMARCA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BARREIRAS-BA -
BARREIRAS/BA

A APRAZAR: Juizado Especial Criminal

POLICIAL RESP.: RUDNEI DUARTE FREITAS

MATRÍCULA: 2424264

POLICIAL AUX.: KLEBER DE OLIVEIRA LEANDRO

MATRÍCULA: 2391911

POLICIAL AUX.: JORGE CARLOS ROSA DE SOUZA MAGALHÃES

MATRÍCULA: 2311111

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS FATOS

AUTOR: DIOGO RICARDO PEREIRA DE SOUZA

DATA: 16/02/2018

HORÁRIO: 21:36

BR: 242

KM: 800,0

SENTIDO DA VIA: Decrescente

MUNICÍPIO: BARREIRAS

UF: BA

ENQUADRAMENTO LEGAL

ARTIGO: 28 LEI: 11.343/2006 (de Drogas)

Porte de droga para consumo

Assinado eletronicamente

PRF RUDNEI DUARTE FREITAS

Documento baixado no Jusbrasil por DIOGO RICARDO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 022.457.905-16 em 16.03.2028, 10:35



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

TCO
Termo Circunstanciado de Ocorrência
Nº 2424264180216213600



ITENS APREENDIDOS

GRUPO/CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
Drogas	Anfetaminas	5,0	unid

Documento baixado no Jusbrasil por DIOGO RICARDO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 02545790516 em 16/02/2018, 10:35



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência
Nº 2424264180216213600



RELATÓRIO POLICIAL

Em 16 de fevereiro do ano de 2018, por volta das 21:36 horas, esta equipe, no km 800.0 da BR 242, em frente a UOP 01 da PRF no município de Barreiras/BA, abordou veículo Volvo/FH 520, placa NTW-0216, conduzido pelo Sr. Diogo Ricardo Pereira de Souza, CPF 025.457.905-16, que, questionado se fazia uso de "rebites", respondeu afirmativamente e, ato contínuo, entregou uma cartela com 5 comprimidos de NOBÉSIO EXTRA FORTE. Diante das informações obtidas foi constatada, a princípio, a ocorrência de porte de drogas para consumo, configurando, em tese, a conduta descrita no artigo 28 da Lei 11.343/06, razão pela qual foi lavrado o presente Termo Circunstanciado de Ocorrência.

assinado eletronicamente

PRF RUDNEI DUARTE FREITAS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência
Nº 2424264180216213600



PRF

ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO Nº 1 (DETIDO)

QUALIFICAÇÕES

Autor - Porte de droga para consumo

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Diogo Ricardo Pereira De Souza

PAI: Dionisio Pereira De Souza

NATURALIDADE: Nossa Senhora De Nazaré/PI

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL:

TELEFONE: (11) 948690516

CPF: 025.457.905-16

DOCUMENTO: Carteira de Identidade (RG)

ESCOLARIDADE:

NOME SOCIAL: Nulo ou Inaplicável

ORIENTAÇÃO SEXUAL:

ENDEREÇO

LOGRADOURO: Rua Prof. Abdias, 23

BAIRRO: Bocutuba

MUNICÍPIO: BOQUIRA/BA

ALGUMAS: Nulo ou Inaplicável

MAE: Rita Maria Pereira De Souza

NACIONALIDADE (País): Brasil

NASCIMENTO: 17/04/1986

PROFISSÃO: Motorista

e-mail: Nulo ou Inaplicável

CNH: 03558794716

ÓRGÃO EXPEDIDOR: 50026828/SSP-SP

ETNIA:

IDENTIDADE DE GÊNERO:

COMPLEMENTO: Casa

CEP: 46530-000

VEÍCULOS

VEÍCULO Nº 1

PLACA: NTW0216/BR

APREENDIDO? Não

ANO FAB./MOD.: 2010/ Nulo ou Inaplicável

MODELO: FH 520

COR: Nulo ou Inaplicável

Nº. MOTOR: Nulo ou Inaplicável

ADULTERADO? Não

RECUPERADO? Não

MARCA: VOLVO

RENAVAM: 00257254293

CHASSI: 9BVASS0D2BE765516

PROPRIETÁRIO: Nulo ou Inaplicável



Sexta-feira - 13/03/26

Qual a situação atual do processo?

 **Este é um processo sensível**

Algumas informações podem ser ocultadas ou simplificadas.

O processo começou em 30 de abril de 2020. Em 23 de junho de 2020, o juiz decidiu que Diogo Ricardo Pereira de Souza não pode mais ser punido porque o tempo para punir acabou, conforme a lei. O juiz comunicou essa decisão ao Ministério Público e ao Centro de Documentação Policial, sem avisar diretamente Diogo. Em 24 de junho, um documento foi enviado ao centro policial e o Ministério Público se pronunciou. Em 26 de junho, o documento foi assinado. Finalmente, em 29 de junho, o juiz encerrou o processo definitivamente.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BARREIRAS-BA**

Termo Circunstanciado de Ocorrência nº: 2424264180216213600

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência oriundo da 10ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal lavrado em desfavor de Diogo Ricardo Pereira de Souza pela prática do delito previsto no art. 28, da Lei 11.343/2006.

Para configuração do delito de porte de drogas para consumo próprio é necessário observar a quantidade de entorpecente encontrada em poder do autor, o local, e condição da apreensão. Analisando os autos, verifica-se que os fatos se amoldam a esta figura penal.

Lado outro, insta consignar que os fatos ocorreram na longínqua data de 16/02/2018, e nos termos do art. 30, da Lei 11.343/06, a prescrição do delito em tela ocorre em 2 (dois) anos.

Logo, nada resta a este órgão ministerial, a não ser requerer que se declare extinta a punibilidade do agente, reconhecendo-se a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, na forma do artigo 30, da Lei 11.343/06, c/c art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro.

Barreiras, 17 de março de 2020.

João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

Elisa Rêgo Menezes Oliveira
Estagiária do Ministério Público





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

TCO

Termo Circunstanciado de Ocorrência
Nº 2424264180216213600



PRF

IDENTIFICAÇÃO DOS POLICIAIS

POLICIAL RESP.: RUDNEI DUARTE FREITAS	MATRÍCULA: 2424264
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEL10-BA	
POLICIAL AUX.: KLEBER DE OLIVEIRA LEANDRO	MATRÍCULA: 2391911
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEL10-BA	
POLICIAL AUX.: JORGE CARLOS ROSA DE SOUZA MAGALHÃES	MATRÍCULA: 213944
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEL10-BA	

ENCAMINHAMENTO DA OCORRENCIA

COMARCA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BARREIRAS-BA	A APRAZAR: Juizado Especial Criminal
BARREIRAS-BA	

INFORMAÇÕES GERAIS

AUTOR: DIOGO RICARDO PEREIRA DE SOUZA	HORÁRIO: 21:36
DATA: 16/02/2018	BR: 242
UNID. ORG.: DEL 10/UOP Unidade Operacional de Barreiras	SENTIDO DA VIA: Decrescente
KM: 800,0	UF: BA
MUNICÍPIO: BARREIRAS	

ENQUADRAMENTO

ART. 28 LEI: 11.343/2006 (de Drogas)

Porte de droga para consumo

assinado eletronicamente

PRF RUDNEI DUARTE FREITAS



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
BARREIRAS
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - BARREIRAS - PROJUDI

RESOLUÇÃO SUTVEA, 201, VINTO - BARREIRAS
Barreiras 25/09/2016, 10h28 - Tel.: 77 3611-6706

Ofício N. 218 / 2016

BARREIRAS, 25 de Junho de 2016.

Ref. ao Processo número: 0001195-41.2016.8.05.0028

Autor(es) da Ação: SINDO RICHARDO FERREIRA DE SOUZA

Verba(s): R. SOCIEDADE BARREIRAS

Declaro Condições:

De Ordem desta Excmã. Srta. Juiz(a) desta Vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Barreiras, na forma da Resolução n.º 21/CMJF, art. 1.º do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, publicada no DJF de dia 08/10/2009, pag. 61, corroborada pelo Provimento CDMJF/2008-0592 e CDF-001 de 04/2016:

Declaro a V. S.ª sobre as medidas cautelares, a fim de que seja providenciada a baixa no registro do(s) imóvel(is) autor(is) da ação, visando possibilitar, em razão da restrição de possibilidade de acesso, conforme contida no rolado no processo que tramita nesta Juizaria Especial Criminal.

Nome: SINDO RICHARDO FERREIRA DE SOUZA / RG: 00000000-2007/20 / CPF-IMP: 015.815.945-16

Endereço:

Telefone: 77 3611 6136

Logradouro: RUA PROFESSOR ALBERTO SILVA

Cidade: SOBRITUBA, BARRIO FALCÃO

CEP: 46.140-000

Filiação: Mãe de Mãe: RITA MARIA FERREIRA DE SOUZA / Mãe de Pai: SINDO RICHARDO FERREIRA DE SOUZA

Data de Nascimento: 17/04/88 / Documento Atual: RG/IDENTIDADE

Nacionalidade: BRASILEIRA

E.C.D.: MF 2419041820161900

Assinatura:

CARLOS ALBERTO SOUZA AMARAL
Secretário
Documento assinado eletronicamente.

DESTINATÁRIO:

CEDEP

AVENIDA CENTENÁRIO, S/N, DEPT. POLÍCIA TÉCNICA - PRÉDIO ICAP - 2º ANDAR

DEPT. POLÍCIA TÉCNICA - PRÉDIO ICAP - 2º ANDAR - BARRIO GARCIA

40.100-000 - SALVADOR/BA

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO SOUZA AMARAL
Endereço de notificação de documentos: 7404190 e ser enviado ao site do PROJUDI-TJBA.



Trífunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
BARREIRAS
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - BARREIRAS - PROJUDI

BENEDITA SIQUEIRA, 201, , CENTRO - BARREIRAS
barreiras2vog@tjba.jus.br - Tel: 77 3641-8706

PROCESSO Nº: 0001195-41.2020.8.05.0022

AUTOR DO FATO: DIOGO RICARDO PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de imputação da conduta prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06.

O art. 30 da lei supracitada versa que, em tais casos, a pretensão punitiva estatal prescreve em 02 (dois) anos.

No presente caso, transcorreu o prazo de 02 (dois) anos sem ocorrência de qualquer das causas interruptivas, suspensivas ou impeditivas da prescrição.

Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade de DIOGO RICARDO PEREIRA DE SOUZA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

Dispensada a intimação do autor do fato, conforme Enunciado 105 do Fonaje.

Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comunique-se o Centro de Documentação e Estatística Policial e CEDER.

Após, arquivê-se o processo, com a devida baixa.

Data, conforme assinatura digital inserida neste documento.

Oclei Alves da Silva
JUIZ DE DIREITO
documento assinado eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
BARREIRAS
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - BARREIRAS - PROJUDI

BENEDICTA SILVEIRA, 201, - CENTRO - BARREIRAS
barreiras2vaga@tjba.jus.br - Tel: 77 3611-8700

PROCESSO Nº: 0001197-41.2023.8.05.0022

AUTOR DO FATO: DIOGO RICARDO PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de imputação da conduta prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06.

O art. 30 da lei supracitada versa que, em tais casos, a pretensão punitiva estatal prescreve em 02 (dois) anos.

No presente caso, transcorreu o prazo de 02 (dois) anos sem ocorrência de qualquer das causas interruptivas, suspensivas ou impeditivas da prescrição.

Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade de DIOGO RICARDO PEREIRA DE SOUZA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

Dispensada a intimação do autor do fato, conforme Enunciado 105 do FonaJe.

Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comunique-se o Centro de Documentação e Estatística Policial e CEDEP.

Após, arquite-se o processo, com a devida baixa.

Data, conforme assinatura digital inserida neste documento.

Oclei Alves da Silva
JUIZ DE DIREITO
documento assinado eletronicamente